

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA nº 020/REITORIA/2009	16/04/2009	01/07

Dispõe sobre os procedimentos internos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, referentes ao Estágio Probatório, nos termos do Art. 41 § 4.º da Constituição da República Federativa do Brasil.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar o Estágio Probatório e a aquisição da estabilidade,

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Normatizar a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em Estágio Probatório, no âmbito da UERJ, por meio dos procedimentos e disposições constantes deste Ato Normativo.

Art. 2º - A Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório é o meio adotado pela administração pública para avaliar a aptidão do servidor concursado para o serviço público e sua aferição se dará através de critérios definidos pela Instituição, conforme artigo 21 do presente Ato.

Art. 3º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo cumprirá Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e sua capacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão objeto de avaliação.

Art. 4º - A Reitoria instituirá uma Comissão Avaliadora para validar e garantir a lisura do processo.

§ 1º - A Comissão Avaliadora será composta pelo Superintendente de Recursos Humanos da Universidade, que a presidirá, pela Direção do Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal, DESEN, por dois representantes docentes e dois representantes técnico-administrativos.

§ 2º - A indicação dos representantes docentes e técnico-administrativos deverá ser feita pela Reitoria, com a homologação do Conselho Universitário.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete a Superintendência de Recursos Humanos - SRH:

I - dar conhecimento prévio aos servidores das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório;

II - promover treinamento específico acerca dos procedimentos a serem adotados para as chefias imediatas dos servidores avaliados;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA nº 020/REITORIA/2009	16/04/2009	01/07

III - prestar orientações, sempre que necessário, à chefia imediata e ao servidor, objeto da avaliação, e acompanhar o andamento das avaliações;

IV - elaborar relatório, ao final de cada período avaliatório, contendo o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório de todos os servidores avaliados;

V - encaminhar à Comissão Avaliadora os resultados finais das avaliações para homologação;

VI - preparar e publicar as portarias de aquisição de estabilidade.

Art. 6º - Compete à Comissão Avaliadora, referida no artigo 4º do presente Ato Normativo:

I - homologar os resultados finais da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório;

II - analisar e decidir sobre situações adversas sempre que for solicitado.

Art. 7º - Compete à Direção da Unidade de Lotação do servidor em Estágio Probatório:

I - indicar o(s) avaliador(es) do(s) respectivo(s) servidor(es), conforme artigo 26 do respectivo Ato;

II - acompanhar todo o Processo de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, garantindo a transparência dos procedimentos.

Art. 8º - Compete ao avaliador:

I - preencher o Levantamento Potencial no terceiro mês do período avaliatório e fazer as atualizações durante todo o processo, quando for o caso;

II - acompanhar o desempenho do servidor durante o Processo de Avaliação;

III - realizar entrevista de avaliação com cada servidor, antes do registro do desempenho no instrumento consensual;

IV - avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do servidor;

V - garantir a lisura dos procedimentos.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - Ao tomar posse de seu cargo, o servidor recém admitido deverá assinar junto à SRH um Termo de Compromisso, onde terá conhecimento prévio do processo de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, bem como de seus prazos.

Art. 10 - O servidor terá a contagem do tempo do Estágio Probatório suspenso nas ocorrências abaixo relacionadas em que ficar inviabilizada a avaliação do desempenho no cargo para que fora habilitado:

a) exercício de cargo comissionado ou função gratificada, quando não estiver exercendo as funções do cargo;

b) exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;

c) falta abonada;

d) licença sindical;

e) licença gala;

f) licença amamentação, gestante, maternidade e paternidade;

g) licença de adoção;

h) licença para atividades sindicais;

i) licença para fins eleitorais;

j) licença prêmio;

k) licença saúde servidor ou pessoa da família;

l) licença sem vencimento para acompanhamento de cônjuge;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA nº 020/REITORIA/2009	16/04/2009	01/07

- m) licença acidente de trabalho;
- n) nojo;
- o) participação em curso de formação decorrente em concurso público;
- p) participação em júri popular;
- q) participação em movimento grevista;
- r) recolhimento à prisão, se absolvido afinal;
- s) serviço militar;
- t) servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- u) suspensão preventiva, se inocentado afinal.

§ 1º - A participação em movimento grevista não configura falta de habilitação para função pública desde que esteja de acordo com a lei de greve vigente.

§ 2º - A contagem do tempo do Estágio Probatório será automaticamente retomada logo após o término legal da licença em que o servidor estiver enquadrado.

Art. 11 - Serão computadas para efeito de contagem do período de Estágio Probatório as seguintes ocorrências:

- a) feriado;
- b) férias;
- c) participação em treinamento externo;
- d) ponto facultativo;
- e) recesso;
- f) repouso remunerado;
- g) viagem a serviço.

Parágrafo Único - O servidor em Estágio Probatório que se encontrar de férias no prazo da entrega de seus instrumentos de avaliação deverá entregá-los à SRH, no primeiro dia útil após seu retorno.

Art. 12 - Não serão computados para efeito de tempo de Estágio Probatório:

- a) períodos de tempo ficto;
- b) tempo de serviço/contribuição prestado a outra pessoa ou Entidade Pública para o mesmo cargo, ou assemelhado, ou qualquer outro cargo;
- c) período de serviço/contribuição prestado anteriormente à UERJ ou a qualquer de suas Unidades;
- d) tempo decorrido entre demissão e reintegração por vício de legalidade no ato sancionado;
- e) outro período de Estágio Probatório e avaliação.

Art. 13 - Fica vedado ao servidor em Estágio Probatório:

- a) cessão para outros órgãos e instituições;
- b) movimentação (remoção do servidor de lotação ou localização);
- c) Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística - PROCIÊNCIA;
- d) Programa de Capacitação Docente - PROCAD;
- e) Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo - PROCASE;
- f) Progressão e Promoção Funcional.

§ 1º - O disposto na alínea "b" deste artigo poderá ser autorizado em caráter excepcional pela SRH.

§ 2º - O disposto na alínea "c" deste artigo poderá ser autorizado em caráter excepcional pela SR-2.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA nº 020/REITORIA/2009	16/04/2009	01/07

Art. 14 - O servidor que computar mais de 10 faltas injustificadas consecutivas ou 20 dias de faltas injustificadas interpoladas num período de 12 meses, responderá a inquérito administrativo por abandono de cargo, podendo, ao final, ser exonerado, garantido a ampla defesa e o contraditório, através de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único - Ao ser atingido o total de 5 faltas injustificadas consecutivas ou 10 faltas injustificadas interpoladas, a chefia imediata deverá notificar a SRH do ocorrido.

Art. 15 - Caso o servidor em Estágio Probatório venha a cometer falta disciplinar terá a sua responsabilidade apurada na forma legal, observadas as normas legais vigentes.

Art. 16 - O servidor que já adquiriu estabilidade no serviço público e encontra-se submetido a Estágio Probatório em razão de um novo provimento, não poderá computar esse tempo para efeito de progressão e promoção no novo cargo.

Art. 17 - Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos, o Estágio Probatório será cumprido em relação a cada um dos cargos, separadamente, inclusive no caso de acumulação de cargo de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes de períodos de Estágio Probatórios anteriormente avaliados.

Art. 18 - Ao servidor em Estágio Probatório poderá ser concedida aposentadoria por invalidez a qualquer tempo.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DOS INDICADORES, DOS INSTRUMENTOS, DOS PRAZOS, DOS CRITÉRIOS, DOS AVALIADORES, DA COMISSÃO AVALIADORA

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19 - Cada servidor deverá ser avaliado em quatro etapas com instrumentos específicos no decorrer do período de Estágio Probatório. O registro da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório deverá ser efetuado, portanto, em quatro fases, a contar do início do exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado, observando a seguinte temporalidade:

- I - a primeira etapa será realizada do primeiro ao terceiro mês de efetivo exercício;
- II - a segunda do terceiro ao décimo terceiro mês de efetivo exercício;
- III - a terceira do décimo terceiro ao vigésimo terceiro mês de efetivo exercício;
- IV - a quarta do vigésimo terceiro ao trigésimo terceiro mês de efetivo exercício.

Parágrafo Único: Os períodos acima serão alterados no caso da ocorrência das suspensões do Estágio Probatório previstas no artigo 10 do presente Ato.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA nº 020/REITORIA/2009	16/04/2009	01/07

Art. 20 – A Portaria de Aquisição de Estabilidade será publicada em Diário Oficial e arquivada na pasta funcional do servidor, permitida a consulta pelo próprio de todos os instrumentos de avaliação e documentos relativos ao processo de avaliação, a qualquer tempo.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DA AVALIAÇÃO

Art. 21 - Ao longo do período de Estágio Probatório serão observados fatores que indiquem o conhecimento, dedicação, iniciativa, criatividade, cooperação, assiduidade, pontualidade, qualidade, produtividade, responsabilidade, atendimento ao usuário, administração do tempo e outros a critério da SRH.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 22 - O processo de avaliação dar-se-á através dos seguintes instrumentos:

I - Levantamento Potencial - Servidor a ser avaliado e avaliador, em comum acordo, estabelecerão metas e realizarão a ponderação dos indicadores que compõem todos os instrumentos;

II - Avaliação Superior - Este instrumento deve ser preenchido pela chefia imediata ou por outro servidor estável, a quem fora atribuída a responsabilidade de avaliar, conforme artigo 26 do referido Ato Normativo;

III - Auto-avaliação - Este instrumento é preenchido pelo servidor avaliado;

IV - Avaliação Consensual - Este instrumento é preenchido pelo servidor avaliado e por seu avaliador conjuntamente.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 23 - O instrumento de Levantamento Potencial deverá ser preenchido e entregue três meses após a data de admissão do servidor em Estágio Probatório.

Parágrafo Único: O prazo do presente artigo será dilatado no caso de ocorrência de suspensões previstas no artigo 10 deste Ato.

Art. 24 - Os instrumentos de Auto-avaliação, Avaliação Superior e Avaliação Consensual deverão ser entregues, juntos, em três etapas, ao longo dos 36 meses de Estágio Probatório:

I - a primeira entrega deverá ocorrer no décimo terceiro mês após a data de admissão do servidor;

II - a segunda entrega deverá ocorrer no vigésimo terceiro mês após a data de admissão do servidor;

III - a terceira entrega deverá ocorrer no trigésimo terceiro mês após a data de admissão do servidor.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA nº 020/REITORIA/2009	16/04/2009	01/07

§ 1º - Os instrumentos devem ser entregues à SRH nos prazos acordados no Termo de Compromisso.

§ 2º - Os prazos previstos nos incisos de I a III serão dilatados no caso de ocorrência de suspensões previstas no artigo 10 deste Ato.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 25 - A Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório tem como critério o sistema de pontuação mínima para cada uma das três etapas do processo:

I - Para ser considerado apto na primeira avaliação, o servidor deverá atingir pontuação igual ou superior a 39 (trinta e nove) pontos;

II - Para ser considerado apto na segunda avaliação, o servidor deverá atingir pontuação igual ou superior a 47 (quarenta e sete) pontos;

III - Para ser considerado apto na terceira avaliação, o servidor deverá atingir pontuação igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) pontos.

§ 1º - Para efeito de pontuação será considerado apenas o instrumento de Avaliação Consensual.

§ 2º - O servidor que não atingir a pontuação mínima em qualquer etapa será exonerado, garantida ampla defesa e contraditório.

§ 3º - O servidor considerado apto na terceira avaliação terá garantida a estabilidade no serviço público.

§ 4º - Caso não haja consenso entre avaliador e avaliado, o servidor que se sentir prejudicado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do resultado da avaliação divulgada pela Comissão Avaliadora, interpor recurso junto à SRH. No caso do resultado final ser insatisfatório, caberá recurso ao final do processo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DOS AVALIADORES

Art. 26 - São requisitos necessários para o avaliador:

I - ter estabilidade no serviço público;

II - ser indicado pela Direção da Unidade;

III - ter relação profissional direta com o avaliado;

IV - ter ou ter tido condição hierárquica superior ao avaliado;

V - ter cargo idêntico ou superior com o mesmo perfil ou mesma categoria.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA nº 020/REITORIA/2009	16/04/2009	01/07

**TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 - Os casos omissos serão analisados pela SRH em parceria com a Comissão Avaliadora.

Art. 28 - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2009

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
Reitor